



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 190 /2003**


**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 15/2003/FEDERAL/LIQ EXTJ, oriundo da FEDERAL SAÚDE LTDA. – Em Liquidação Extrajudicial, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2003.

  
Desembargador **João Eduardo Souza Varella**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**FEDERAL SAÚDE LTDA. – Em Liquidação Extrajudicial**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2003.

Ofício nº 15 / 2003 / FEDERAL / LIQ EXTJ

R. 6  
Depois de examinado nos autos de Direito Oramento do Foro de Curitiba, Acórdão  
Dilató, encaminhando-se para o presente expediente, para que seja lavada a  
providência cabível.  
Comunicação  
Portaria nº 10.12.2003  
DEC. JUIZ Eduardo Souza Vasallo  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Senhor(a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 176, de 16 de outubro de 2003, publicada no DOU de 21 de outubro de 2003, Seção 1 e da Portaria nº 758, de 16 de outubro de 2003, publicada no DOU de 21 de outubro de 2003, Seção 2, deliberou a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na FEDERAL SAÚDE LTDA., CNPJ nº 05.391.200/0001-36, e nomeou o Liquidante.

O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma e considerando o disposto nos artigos 24-A e 35-J da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela MP nº 2.177-44, acima referida, comunico a V.Sª, para a adoção das providências no âmbito de sua competência, que a cidadã a seguir indicada e qualificada integrou a administração da ex-operadora, estando, por via de consequência, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los:

- **REGINA CELIA DA SILVA MENDONÇA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 22.273.661-6 SSP/SP, CPF/MF nº 584.509.634-00, residente e domiciliada na rua Manoel Herculano Pessoa, 303, Janga, Paulista - PE.

Para tanto, encontram-se anexas a cópia da Resolução Operacional que decretou o Regime de Liquidação Extrajudicial e a da Portaria que nomeou o respectivo Liquidante.

Atenciosamente.



**EDSON CALDEIRA DA CUNHA**

Liquidante

À

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Árvora Millen da Silveira, 208

Florianópolis - SC

88020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 21/11/2003 13:31 017580

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 176,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2003**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora FEDERAL SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 45 da RDC n.º 95, de 30 de janeiro de 2002, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 1 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária de 13 de outubro de 2003, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, conforme constante do processo administrativo nº 33902.230092/2003-05, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora FEDERAL SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.391.200/0001-36.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO MONTONE  
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE  
SAÚDE SUPLEMENTAR**

**PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2003**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 45 do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 95, de 30 de janeiro de 2002 e considerando as deliberações da Diretoria Colegiada em reunião extraordinária de 13 de outubro de 2003, resolve:

Nº 758-Nomear EDSON CALDEIRA DA CUNHA, Identidade nº 749.193 SSP/PE, para exercer a função de Liquidante na operadora FEDERAL SAÚDE LTDA.

Nº 759-Nomear EDSON CALDEIRA DA CUNHA, Identidade nº 749.193 SSP/PE, para exercer a função de Diretor Técnico na operadora FEDERAL SAÚDE LTDA.

JANUARIO MONTONE